CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS, ADEQUADO A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E AO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – **CIDIRIOS**, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2021, aprovam o presente estatuto Social do Consórcio, conforme Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – **CIDIRIOS** é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo protocolo de intenções, Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º - O **CIDIRIOS** é constituído pelos municípios de **Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos**, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios– **CIDIRIOS** tem sua sede e foro na Rua Zanela, Nº 818, Andar 01, CEP 89832-000, Centro, edifício sede da Prefeitura Municipal, na cidade de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - A área de atuação do **CIDIRIOS** será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º - O **CIDIRIOS** vigorará por tempo indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6º - Constitui objeto do **CIDIRIOS** o desenvolvimento, a implantação e a manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados. Para tanto, observará os limites constitucionais e legais, bem como uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, do patrimônio urbanístico comum dos entes consorciados.

Art. 7º - São finalidades do **CIDIRIOS**:

I – a contratação e/ ou execução de serviços de infra-estrutura rodoviária urbana e rural para os entes consorciados;

II - instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem;

III – a gestão associada de serviços públicos decorrentes deste consórcio;

IV – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes associados;

V – produção de informações ou de estudos técnicos;

VI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para aquisição de matéria prima, matérias e/ou equipamentos para atendimento do objeto do Consórcio;

VII - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades, o **CIDIRIOS** poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;

III - prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Estatuto a seus consorciados;

IV - requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, da Federação Catarinense dos Municípios FECAM e das Associações de municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao **CIDIRIOS**;

V - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados, mediante autorização e adesão do município;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

VII - representar os municípios que o integram perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;

VIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 8º - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CIDIRIOS**;

IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **CIDIRIOS** nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

Art. 9º - Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CIDIRIOS**, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CIDIRIOS**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias gerais do **CIDIRIOS.**

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10 - Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do **CIDIRIOS** dispostas no art. 7º deste estatuto, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.

§1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O **CIDIRIOS** poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11 - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **CIDIRIOS**, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros, bens ou materiais ao consórcio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CIDIRIOS**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

DA ESTRUTURA

Art. 12. O **CIDIRIOS** estará organizado a partir da seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, instância máxima do **CIDIRIOS,** é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§ 3º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º - Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 5º - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 6º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 7º - Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§ 8º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 28 de fevereiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 15 - Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no **CIDIRIOS** de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - aprovar:

a) o orçamento anual do **CIDIRIOS**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) o plano de trabalho;

c) o relatório anual de atividades;

d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação e a oneração de bens imóveis do **CIDIRIOS**;

c) a mudança da sede.

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do **CIDIRIOS**.

Art. 17 - O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos dos consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes às Assembleias para as demais deliberações

§ 1º - Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Administração do **CIDIRIOS** é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um Secretário;

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração do **CIDIRIOS**:

I - nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do **CIDIRIOS**, que atenda ao disposto na Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - aprovar e modificar o regimento interno do **CIDIRIOS**;

III - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **CIDIRIOS**;

IV - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o **CIDIRIOS** venha a receber;

V - contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;

VII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do **CIDIRIOS**;

VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao **CIDIRIOS**;

IX - autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II do Protocolo de Intenções;

X - autorizar a celebração de convênios.

Art. 20 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais do **CIDIRIOS,** as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;

II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - representar o **CIDIRIOS** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do **CIDIRIOS**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

Art. 21 - Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do **CIDIRIOS**;

Art. 22 - Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do **CIDIRIOS**.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CIDIRIOS** e será composto por 3 (três) membros titulares.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **CIDIRIOS**;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CIDIRIOS** e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades e gestão do **CIDIRIOS**;

II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **CIDIRIOS**;

III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **CIDIRIOS**;

IV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CIDIRIOS**;

V - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **CIDIRIOS** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;

VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **CIDIRIOS**;

VII - executar a gestão administrativa e financeira do **CIDIRIOS** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **CIDIRIOS**;

IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;

XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **CIDIRIOS**.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27 - O Regime de Trabalho dos empregados do **CIDIRIOS** é o da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, com ingresso mediante aprovação em concurso público.

§ 1º - As disposições complementares da estrutura administrativa do **CIDIRIOS**, obedecido o disposto no Contrato de Consórcio Público, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º - Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargo efetivo, dos municípios consorciados, poderão ser cedidos para ter exercício no CIDIRIOS, sendo que o ônus da remuneração da referida cessão será estabelecida em convênio entre cedente e cessionário.

Art. 28 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos, na conformidade do Anexo I do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - O emprego de Diretor Executivo do **CIDIRIOS** deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal, e sua contratação se dará por livre nomeação e exoneração.

§ 2º - A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas nos Anexos I e do Contrato de Consórcio Público.

§ 3º - Os empregados não terão direito à estabilidade no emprego.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 29 - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 30 - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Art. 31 - A execução das receitas e das despesas do **CIDIRIOS** obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 32 - O patrimônio do **CIDIRIOS** será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 33 - Constituem recursos financeiros do **CIDIRIOS**:

I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações.

Art. 34 - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 35 - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo **CIDIRIOS** e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinado no contrato de rateio.

Art. 36 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **CIDIRIOS** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 37 - O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação do Conselho de Administração e deverá atender ao disposto no § 4º da Cláusula 2ª do Contrato de Consórcio Público.

Art. 38 - Cada consorciado poderá se retirar do **CIDIRIOS** a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 39 - Será excluído do **CIDIRIOS** o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 40 - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41 - A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público, dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao **CIDIRIOS**.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º - A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º - Até 28 de fevereiro de cada ano, deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 43 - A interpretação do disposto no Estatuto deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do **CIDIRIOS** depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do **CIDIRIOS**;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do **CIDIRIOS**;

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões do **CIDIRIOS** tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo **CIDIRIOS** sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 44 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste estatuto.

Art. 45 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 46 - Os municípios consorciados ao **CIDIRIOS** respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do CIDIRIOS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 47 - O **CIDIRIOS** será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - O **CIDIRIOS** regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Estatuto de Consórcio Público.

Art. 48 - O CIDIRIOS poderá delegar a um dos municípios consorciados a execução de atividades administrativas prevista no protocolo de intenções até a estruturação completa do consórcio.

Art. 49 - Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 50 - As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 51 - Fica estabelecido o foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

Ipuaçu - SC aos 15 de julho de 2021.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal de Abelardo Luz

CLORI PEROZA
Prefeita Municipal de Ipuaçu

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal de Bom Jesus

ANDERSON ELIAS BIANCHI
Prefeito Municipal de Lajeado Grande

JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal de Entre Rios

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal de Marema

MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal de Ouro Verde

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito Municipal de São Domingos

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVI-MENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS CIDIRIOS, ADEQUADO A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E AO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Publicação Nº 3164823

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVI-MENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS, ADEQUADO A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E AO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2021, aprovam o presente estatuto Social do Consórcio, conforme Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo protocolo de intenções, Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.
Art. 2º - O CIDIRIOS é constituído pelos municípios de Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios– CIDIRIOS tem sua sede e foro na Rua Zanela, Nº 818, Andar 01, CEP 89832-000, Centro, edifício sede da Prefeitura Municipal, na cidade de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina.
Art. 4º - A área de atuação do CIDIRIOS será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.
Art. 5º - O CIDIRIOS vigorará por tempo indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6º - Constitui objeto do CIDIRIOS o desenvolvimento, a implantação e a manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados. Para tanto, observará os limites constitucionais e legais, bem como uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, do patrimônio urbanístico comum dos entes consorciados.
Art. 7º - São finalidades do CIDIRIOS:
I – a contratação e/ ou execução de serviços de infra-estrutura rodoviária urbana e rural para os entes consorciados;
II - instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem;
III – a gestão associada de serviços públicos decorrentes deste consórcio;
IV – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes associados;
V – produção de informações ou de estudos técnicos;
VI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para aquisição de matéria prima, matérias e/ou equipamentos para atendimento do objeto do Consórcio;
VII - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;
Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades, o CIDIRIOS poderá:
I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;
III - prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Estatuto a seus consorciados;
IV - requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, da Federação Catarinense dos Municípios FECAM e das Associações de municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao CIDIRIOS;
V - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados, mediante autorização e adesão do município;
VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.
VII - representar os municípios que o integram perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;
VIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 8º - Constituem direitos dos consorciados:
I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIDIRIOS;
IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CIDIRIOS nas condições estabelecidas pelo Estatuto.
Art. 9º - Constituem deveres dos consorciados:
I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;
II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIDIRIOS, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;
III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIDIRIOS, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias gerais do CIDIRIOS.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10 - Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do CIDIRIOS dispostas no art. 7º deste estatuto, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.
§1º O contrato de programa deverá:
I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
§ 2º O CIDIRIOS poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11 - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CIDIRIOS, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros, bens ou materiais ao consórcio.
§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDIRIOS, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

DA ESTRUTURA

Art. 12. O CIDIRIOS estará organizado a partir da seguinte estrutura:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Conselho Fiscal;
IV - Diretoria Executiva.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, instância máxima do CIDIRIOS, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.
§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.
§ 2º - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.
§ 3º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.
§ 4º - Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.
§ 5º - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.
§ 6º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.
§ 7º - Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.
§ 8º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.
Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 28 de fevereiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.
§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.
§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á:
I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.
Art. 15 - Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.
Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.
Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II - homologar o ingresso no CIDIRIOS de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;
III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
IV - aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;
V - deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
VI - aprovar:
a) o orçamento anual do CIDIRIOS, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
b) o plano de trabalho;
c) o relatório anual de atividades;
d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;
VII - autorizar:
a) a realização de operações de crédito;
b) a alienação e a oneração de bens imóveis do CIDIRIOS;
c) a mudança da sede.
VIII - aprovar a extinção do consórcio;
IX - deliberar sobre assuntos gerais do CIDIRIOS.
Art. 17 - O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:
I - unanimidade de votos de todos dos consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII do artigo anterior;
II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", do artigo anterior;
III - maioria simples dos consorciados presentes às Assembleias para as demais deliberações
§ 1º - Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
§ 2º - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Administração do CIDIRIOS é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:
I - Um Presidente;
II - Um Vice-Presidente;
III - Um Secretário;
Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração do CIDIRIOS:
I - nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do CIDIRIOS, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
II - aprovar e modificar o regimento interno do CIDIRIOS;
III - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIDIRIOS;
IV - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIDIRIOS venha a receber;
V - contratar serviços de auditoria interna e externa;
VI - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;
VII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do CIDIRIOS;
VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao CIDIRIOS;
IX - autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II do Protocolo de Intenções;
X - autorizar a celebração de convênios.
Art. 20 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:
I - convocar e presidir as Assembleias Gerais do CIDIRIOS, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;
II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
III - representar o CIDIRIOS ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;
IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do CIDIRIOS, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;
Art. 21 - Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do CIDIRIOS;
Art. 22 - Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do CIDIRIOS.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIDIRIOS e será composto por 3 (três) membros titulares.
Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIDIRIOS;
II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;
III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;
IV - eleger entre seus pares um Presidente.
Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CIDIRIOS e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.
Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:
I - promover a execução das atividades e gestão do CIDIRIOS;
II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do CIDIRIOS;
III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CIDIRIOS;
IV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIDIRIOS;
V - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CIDIRIOS para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;
VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do CIDIRIOS;
VII - executar a gestão administrativa e financeira do CIDIRIOS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIDIRIOS;
IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
XI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;
XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIDIRIOS.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27 - O Regime de Trabalho dos empregados do CIDIRIOS é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante aprovação em concurso público.
§ 1º - As disposições complementares da estrutura administrativa do CIDIRIOS, obedecido o disposto no Contrato de Consórcio Público, serão definidas no Regimento Interno.
§ 2º - Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.
§ 3º - Os servidores ocupantes de cargo efetivo, dos municípios consorciados, poderão ser cedidos para ter exercício no CIDIRIOS, sendo que o ônus da remuneração da referida cessão será estabelecida em convênio entre cedente e cessionário.
Art. 28 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos, na conformidade do Anexo I do Contrato de Consórcio Público.
§ 1º - O emprego de Diretor Executivo do CIDIRIOS deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal, e sua contratação se dará por livre nomeação e exoneração.
§ 2º - A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas nos Anexos I e do Contrato de Consórcio Público.
§ 3º - Os empregados não terão direito à estabilidade no emprego.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 29 - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.
Art. 30 - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Art. 31 - A execução das receitas e das despesas do CIDIRIOS obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Art. 32 - O patrimônio do CIDIRIOS será constituído:
I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.
Art. 33 - Constituem recursos financeiros do CIDIRIOS:
I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
IV - os saldos do exercício;
V - as doações e legados;
VI - o produto de alienação de seus bens livres;
VII - o produto de operações de crédito;
VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
IX - os créditos e ações.
Art. 34 - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 35 - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo CIDIRIOS e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinado no contrato de rateio.
Art. 36 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIDIRIOS os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 37 - O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação do Conselho de Administração e deverá atender ao disposto no § 4º da Cláusula 2ª do Contrato de Consórcio Público.
Art. 38 - Cada consorciado poderá se retirar do CIDIRIOS a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.
Art. 39 - Será excluído do CIDIRIOS o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio.
Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.
Art. 40 - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.
Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41 - A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público, dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.
§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao CIDIRIOS.
§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
§ 4º - A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.
§ 1º - Até 28 de fevereiro de cada ano, deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.
§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.
Art. 43 - A interpretação do disposto no Estatuto deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CIDIRIOS depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado oferta de incentivos para o ingresso;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CIDIRIOS;
III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do CIDIRIOS;
IV - eficiência, exigindo que todas as decisões do CIDIRIOS tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIDIRIOS sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Art. 44 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste estatuto.
Art. 45 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.
Art. 46 - Os municípios consorciados ao CIDIRIOS respondem solidariamente pelo Consórcio.
Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do CIDIRIOS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.
Art. 47 - O CIDIRIOS será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, do Protocolo de Intenções.
Parágrafo único - O CIDIRIOS regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Estatuto de Consórcio Público.
Art. 48 - O CIDIRIOS poderá delegar a um dos municípios consorciados a execução de atividades administrativas prevista no protocolo de intenções até a estruturação completa do consórcio.

Art. 49 - Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.
Art. 50 - As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.
Art. 51 - Fica estabelecido o foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.
Ipuaçu - SC aos 15 de julho de 2021.

NERCI SANTIN Prefeito Municipal de Abelardo Luz	CLORI PEROZA Prefeita Municipal de Ipuaçu
RAFAEL CALZA Prefeito Municipal de Bom Jesus	ANDERSON ELIAS BIANCHI Prefeito Municipal de Lajeado Grande

JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal de Entre Rios

MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal de Ouro Verde

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal de Marema

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito Municipal de São Domingos

CLORI PEROZA
Prefeita Municipal de Ipuaçu